



PREZADO(A) LICITANTE,

EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: [licitacao@crefsc.org.br](mailto:licitacao@crefsc.org.br), AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 SEGUEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Salientamos que as informações aqui dispostas servem apenas para orientação, não alterando o prazo do presente pregão.

**1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?**

R. Sim, existe um contrato vigente em caráter emergencial, com prazo de vigência de 180 dias, que se encerra em 24/02/2022.

**2) Se sim, qual o número do contrato?**

R. Contrato Emergencial nº 001/2021.

**3) Se sim, com qual empresa?**

R: VN Solution Tecnologia LTDA.

**4) Se sim, qual o valor atual do contrato?**

R: R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais) / mês.

**5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?**

R: Não há uma exigência contratual de número mínimo de profissionais para atenderem ao CREF3/SC. A empresa possui 12 (doze) profissionais multidisciplinares que atendem demandas não só do CREF3/SC, mas também que prestam serviços para outros clientes.

**6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?**

R: Não há uma estimativa do número de profissionais para atender a esta nova contratação. A empresa contratada deve ser capaz de suprir as necessidades/demandas, de acordo com as condições de infraestrutura existente no CREF3/SC, conforme disposto no Termo de Referência.

**7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?**

R: A presente contratação não é com mão de obra exclusiva, logo, não haverá profissionais residentes/alocados na sede da Contratante. O que há, conforme pré-definido no item "6.1.3" do Termo de Referência (TR), é a necessidade de a Contratada realizar semanalmente um atendimento presencial para realização de manutenção preventiva do parque tecnológico e da infraestrutura de TI, a fim de evitar o aumento de manutenções reativas, o que, por conseguinte,





acarretará num maior número de profissionais deslocados por parte da Contratada para solucionar eventuais problemas.

**8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?**

R: Não há como fornecer essa informação, pois o contrato vigente, assim como o formato da presente licitação, não é com dedicação de mão de obra exclusiva, logo, o CREF3/SC paga mensalmente um montante fixo, com eventual valor variável (conforme disposto no Anexo I do TR), baseado em planilha desenvolvida em grandes blocos conforme suas necessidades. Visa-se, com esse modelo de pagamento, dar enfoque na qualidade global dos serviços prestados, com redução do esforço de fiscalização e razoável tolerância a mudanças na infraestrutura.

**9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?**

R: Como explanado na resposta do item anterior (“8”), a presente contratação não leva em consideração Unidades de Serviço Técnicos (UST’s) para fins da precificação dos serviços mensais. Como disposto no Termo de Referência (TR), a quantidade de chamados e requisições de serviços é ilimitada, a depender da demanda do órgão. A métrica de pagamento utiliza é por valor fixo mensal e outra variável, conforme disposto na Tabela anexa ao TR e orientação do TCU (Acórdão 2502/2019-Plenário), porquanto, além de representar o melhor modelo para esta Autarquia, que poderá abrir tantos chamados quanto forem necessários, não correrá riscos, pois não pagará por quantidade de chamados abertos ou por mera alocação de mão de obra.

**10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?**

R: Atualmente, em torno de 46 usuários.

**11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?**

R: Os descritivos e quantitativos estão dispostos no item “7” do Termo de Referência desta licitação.

**12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/help desk da realidade atual da contratante?**

R: Atualmente, o CREF3/SC possui um contrato temporário/emergencial até que seja concretizada nova contratação por meio desta licitação. Salienta-se que houve uma transição entre as empresas nesse tempo, com quebra de contrato, o que justificou o elevado número de chamados/atendimentos junto ao suporte da empresa atual, que perfaz em média 167





chamados mensais. O tempo de resposta aos atendimentos (TME) baseiam-se na classificação de severidade para cada situação e o prazo de resolução varia com a gravidade da demanda. Por se tratar de questões subjetivas, é arriscado determinar exatamente o tempo empregado para cada uma das situações (TMA).

**13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?**

**R:** A responsabilidade pelo fornecimento das ferramentas de monitoramento e controle é da Contratada, a qual deve dispor da infraestrutura e know-how para realizar os acompanhamentos e demandas. No que diz respeito ao profissional eventualmente alocado na sede para realizar o preventivo semanal, o CREF3/SC disponibilizará local e infraestrutura para realização das atividades, tal como mobiliário e computador, salvo mala de ferramentas, que a empresa deverá fornecer.

**14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?**

**R:** Como a planilha para formação de preço utilizada nesta licitação não é detalhada, por não se tratar de serviço cuja execução demande mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mas sim mais global, fracionada em grandes blocos, não há necessidade de esmiuçar tais detalhes contábeis/tributários na formação do preço mensal. Contudo, é de responsabilidade da participante/licitante precificar seus serviços levando em consideração todos os encargos inerentes à atividade, os quais refletirão nos valores apresentados no Anexo III do Edital (“modelo de proposta de preços”).

**15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:**

**Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):**

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:**

**1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.**



2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que porventura se sagrar vencedora do certame?

R.: Não há cessão de mão de obra na presente contratação, visto que o profissional não fica à disposição da Contratante nem sob suas ordens. Pelo contrário, o profissional direcionado à sede da Contratante realizará os serviços sob as orientações da própria empresa contratada, que detém o conhecimento técnico acerca das necessidades preventivas relacionadas à manutenção da infraestrutura de TI. Logo, é possível que uma empresa optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional participe da licitação.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2022.

**Debora Grizante**  
Pregoeira CREF3/SC

**Jivago Teston Capra**  
Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3262-A55C-8CD6-2955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JIVAGO TESTON CAPRA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 05/01/2022 10:35:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEBORA GRIZANTE (CPF 427.XXX.XXX-40) em 05/01/2022 10:43:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/3262-A55C-8CD6-2955>